



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	3
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	3
Prefeitura Municipal de Juruena .....	6
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	6
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	6
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	6
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	7
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	7

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### **Conselho Fiscal:**

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### **Suplentes Fiscais:**

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP****COVID-19: 65º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2021****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2021**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **J. E. M. PADILHA - ME**, com CNPJ Nº **27.724.599/0001-62** no valor global de **R\$ 97.680,00 (NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 015/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01 e LOTE 02**.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de fevereiro de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo - CISVP

**COVID-19: 67º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2020****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **J. E. M. PADILHA - ME**, com CNPJ Nº **27.724.599/0001-62** no valor global de **R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL CENTO E SESSENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS (COVID-19)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01**, itens 01 e 02 códigos 4798 e 4799.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de fevereiro de 2020.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo - CISVP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação

temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

**CONSIDERANDO:** o Memorando nº 213/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

**O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

**Cargo: DENTISTA – USF ITANORTE**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****PREVIDENCIA  
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021 TESTE  
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

**DANIEL DE MENEZES ALVARES**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2021, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

**CARGO: ENFERMAGEM – 30 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	SOELANE DA SILVA SANTOS

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 22 de fevereiro de 2021.

**DANIEL DE MENEZES ALVARES Prefeito Municipal Interino**

**PREVIDENCIA  
COVID-19: DECRETO Nº. 016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.  
"PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2021". DANIEL DE MENEZES ALVAREZ, PREFEITO INTERINO DO  
MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'O****DECRETO Nº. 016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"Prorroga os efeitos do Decreto nº 001, de 12 de janeiro de 2021".**

**DANIEL DE MENEZES ALVAREZ**, Prefeito Interino do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que,

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo Coronavírus, no âmbito do Município de Conquista D' Oeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias contidas no Decreto nº 001, de 12 de janeiro de 2021, a fim de conter a propagação em massa do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até o dia 08 de março de 2021, os efeitos do Decreto nº 001, de 12 de janeiro de 2021, que “Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 014, de 17 de março de 2020, e, institui medidas complementares de contenção ao avanço da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Conquista D’ Oeste-MT”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

DANIEL DE MENEZES ALVAREZ

*Prefeito Municipal Interino*

ANEXO

**DECRETO Nº. 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 014, de 17 de março de 2020, e, institui medidas complementares de contenção ao avanço da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Conquista D’ Oeste-MT”.**

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 014/2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 consolidou todas as regras e medidas em relação ao combate ao surto do novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 10 do Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo presente Decreto:

**“Art. 10** Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Conquista D’Oeste resolve:

**I** – suspender as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 9.494/96;

**II** – suspender, até ulterior deliberação, o transporte escolar e universitário;

**III** – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

**IV** - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

**V** – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos até ulterior deliberação;

**VI** – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação de eventos do Município de Conquista D’Oeste;

**VII** – suspender, até ulterior deliberação, as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado;

**VIII** – suspender, até ulterior deliberação, as férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

**IX** – suspender, até ulterior deliberação, todos os atendimentos eletivos no âmbito da Unidade Básica de Saúde;

**X** – suspender, até ulterior deliberação, todas as viagens para consultas eletivas agendadas nos municípios de Cáceres e Cuiabá.

**XI** – suspender, até ulterior deliberação, o atendimento para consultas de rotinas nas Unidades Básicas de Saúde;

**XII** – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

**XIII** – proibir carona nos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde”

**Art. 2º** O artigo 11 do Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo presente Decreto:

**“Art. 11** Fica determinado que os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

**Art. 3º** Fica determinado, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e nos termos do Decreto Estadual nº 465/2020, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, para acesso e desempenho de atividades em todo qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo, quando realizado por servidor público ou funcionário público no desempenho de suas funções, sujeitará o indivíduo às sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 4º** O atendimento nas unidades de saúde somente ocorrerá na modalidade Urgência/Emergência, até notável redução dos casos de covid-19 no município de Conquista D’ Oeste.

**Art. 5º** O gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores lotados em outras Secretarias, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

**Parágrafo único.** A requisição disposta no *caput* deste artigo ocorrerá de forma extraordinária, conforme a necessidade, e, será encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde aos gestores das outras Secretarias que designará o servidor de sua pasta.

**Art. 6º** Fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas em vias e locais públicos do Município de Conquista D’ Oeste/MT.

**Parágrafo único.** Para efeito de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica proibida a permanência de pessoas com utilização de carro de som em vias e locais públicos.

**Art. 7º** Os estabelecimentos privados e comerciais, inclusive casas lotéricas, bancos e igrejas, deverão respeitar as regras sanitárias do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste, além de observar as seguintes medidas:

I. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70%, inclusive na entrada do estabelecimento.

II. Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros.

III. Adotar medidas para impedir aglomerações, entre elas a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores.

IV. Solicitar o uso de máscara de proteção facial, que proteja nariz e boca, barrando a entrada de pessoas que não estejam utilizando-a, sendo obrigatório seu uso por servidores, munícipes, clientes e funcionários.

V. Priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos;

**Art. 8º** Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares, poderão funcionar com a prática de esportes, desde que observadas o disposto no artigo 7º deste Decreto, além das seguintes medidas de prevenção:

I. os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização;

II. limitação da quantidade de clientes: no máximo 05 (cinco) pessoas por horário de atendimento.

III. higienização periódica de pisos, equipamentos, portas, maçanetas e superfícies de toque;

**Art. 9º** Os estabelecimentos comerciais somente poderão manter seu horário de atendimento aberto ao público entre às **6h e 21:30h**, sendo que após esse horário somente será permitido o atendimento na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 10** Os Supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, deverão designar pelo menos um funcionário para distribuir senhas e controlar a distância de 1,5m entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração interna do estabelecimento.

**Art. 11** Nos serviços de taxi, fica o número de passageiros limitados a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

**Art. 12** Nos bares e estabelecimentos assemelhados, ficam proibidos os jogos de cartas ou qualquer outra atividade que possa aglomerar pessoas no mesmo ambiente sem o devido espaçamento de 1,5m de distância uns dos outros.

**Art. 13** Fica proibida a realização de atividades e esportes coletivos praticados em campos, quadras e praças, que causem contato e aglomerações de pessoas.

**Art. 14** Fica determinada a interdição e a proibição de acesso ao público à rios, lagos, balneários e cachoeiras, localizados no município de Conquista D'Oeste-MT.

**Art. 15** Fica permitida a locação de espaços de salões de festas, piscinas e churrasqueiras, desde que seja limitado o número de pessoas a 50% da capacidade de cada área, chegando ao máximo de 10 pessoas/ocupação, preferencialmente do mesmo grupo familiar, com disposição de pano multiuso de uso único e produto desinfetante (álcool a 70%) para desinfecção do local. **(Nova redação dada pelo Decreto Nº. 014, de 11 de fevereiro de 2021)**

#### Redação original.

**Art. 15** Fica proibida a locação de espaços para a realização de eventos, tais como salões de festas, piscinas e churrasqueiras, dentro do território do município de Conquista D'Oeste-MT.

**Art. 16** Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do município de Conquista D'Oeste-MT, no período compreendido das **22:00 às 05:00 horas**.

**§ 1º** Excetuam-se da proibição disposta no *caput* deste artigo:

I. estabelecimentos hospitalares;

II. clínicas veterinárias, odontológicas e médicas, em regime de emergência.

III. farmácias e laboratórios;

IV. funerárias e serviços relacionados;

V. serviço de segurança pública e privada;

VI. profissionais da área fim da Saúde, bem como em suas atuações de fiscalização das proibições contidas nesse decreto;

VII. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

**§ 2º** Também será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I. para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante.

II. para fins prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) de restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres.

III. quando em trânsito decorrente de retorno e/ ou partida de viagens oriundas do município de Conquista D' Oeste/MT.

**Art. 17** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo de apuração de eventuais práticas de infrações administrativas e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo nº268 do Código Penal."

**§ 1º** A multa de que trata o *caput* deste artigo será no valor de 150 (cento e cinquenta) UPF municipal - equivalente hoje a R\$ 548,10 (quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

**§ 2º** Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de 300 (trezentos) UPF municipal - equivalente hoje a R\$ 1.096,20 (mil e noventa e seis reais e vinte centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

**§ 3º** Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

**Art. 18** O descumprimento deste Decreto poderá ser informado às autoridades sanitárias por meio dos telefones **65 3265-1098** e **65 98446-9228**, ou às

autoridades policiais pelo telefone **65 9 9618-5601**.

**Art.19** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas no Decreto nº 038/2020, Decreto nº 053/2020 e Decreto nº 065/2020, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no Decreto nº. 014/2020.

**Art. 20** Este decreto entra em vigor na data 13 de janeiro de 2021 e vigorará até 24 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2020.

**Maria Lúcia de Oliveira Porto**

*Prefeita Municipal*

ANEXO
<b>NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Orientações gerais para todos os estabelecimentos públicos e privados:</b>
1. Intensificar e afixar em locais visíveis, os avisos de cuidado e prevenção ao contágio.
2. Não permitir a entrada de clientes sem máscara no estabelecimento.
3. Restringir o acesso no interior do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de 1 cliente por família;
4. Limitar a quantidade de pessoas/clientes dentro do estabelecimento/local, autorizando a entrada de, no máximo, 50% da capacidade normal permitida para o ambiente interno;
5. Organizar filas internas, com espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros de distância entre um cliente e outro;
6. Disponibilizar nos "caixas" do estabelecimento, álcool 70% ou álcool em gel para a higienização das mãos;
7. Manter um funcionário na distribuição de senhas e na higienização com álcool nas mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento;
8. Adotar as medidas necessárias a fim de assegurar que os funcionários utilizem máscara o tempo todo e procedam a adequada higienização das mãos antes e após a manipulação de materiais, objetos, alimentos ou qualquer interrupção de suas atividades para descanso ou uso de sanitários;
9. Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% em pontos estratégicos e, principalmente, na área de manipulação de alimentos;
10. Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
11. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, etc.;
12. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos), após cada uso.
<b>Orientações específicas para os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres:</b>
1. Observar o espaçamento, mínimo, de 1,5 metros entre uma mesa e outra.
2. Não permitir mais que 1 (um) cliente por mesa, podendo exceder a esse número apenas se as pessoas coabitarem no mesmo lar.
3. Manter um vidro de álcool em gel em cada mesa e/ou ao lado de cada galheteiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### COVID-19: DECRETO Nº 3024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DA COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT PARA RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Juruena, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e Decreto Municipal 3023/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Determinar o retorno do atendimento presencial na Unidade do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT no âmbito do município a partir do dia **22 de fevereiro de 2021**.

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário das **7h00 às 13h00** exclusivamente para o atendimento ao público na forma presencial, sendo permitida a entrada de um usuário por vez.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscara pelos servidores e usuários cobrindo boca e nariz, bem como a disponibilização de álcool 70% na entrada da unidade de atendimento.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena -MT, 19 de fevereiro de 2021.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

#### LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N. 05/2021.** O Prefeito comunica que na publicação no DOM n. 3.673 de 22/02/

2021, pagina nº 184, ONDE SE LÊ: "Dispensa de Licitação/Ratificação nº 04/2021" LEIA-SE: "Dispensa de Licitação/Ratificação nº 05/2021".

Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 23/02/2021. CELIA REGINA DE M. PRADO – Presidente CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

#### COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.017/2021

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021 de 22/02/2021

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE EPIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COM OBJETIVO DE MITIGAR AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA PARA POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 11.024,00 (Onze Mil, Vinte e Quatro Reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

**CONTRATADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: 17.472.278/0001-64**

Nova Brasilândia - MT, 22 de fevereiro de 2021.

**Júlio Cesar Bonfim Lopes**

**Presidente da C.P.L**

**Portaria 055/2021**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: DECRETO Nº. 2229/2021

#### DECRETO Nº. 2229/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

Altera o Decreto 2228/2021, de 19 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os artigos 11º e 12º do Decreto 2228-2021, de 19 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação.

(...)

**Art. 11º** - A fiscalização das medidas impostas por este Decreto relacionado à adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) somente terão início na quarta-feira (17/02/2021), às 08:00 horas da manhã, tendo em vista a necessidade de adequação dos estabelecimentos mencionados.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 22 de fevereiro de 2021.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 10, DE 17/02/2021 - ALTERA O DECRETO Nº 9/2021, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 09, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

**I** - a importância em reavaliar periodicamente as medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**II** - a necessidade de representante do Poder Legislativo compor o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

**III** - o requerimento apresentado pela Cooperativa de Ensino Integração (COOPERIN) perante o Poder Executivo Municipal, no qual pleiteia o retorno das aulas presenciais e apresenta o plano de contingência e ação para prevenção de transmissão da COVID-19 na instituição de ensino; e

**IV** - a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 ocorrida em 15 de fevereiro de 2021;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os incisos XVI e XVII ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 09, de 29 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

**XVI** - ENIS MOREIRA DOS REIS, representante do Poder Legislativo Municipal;

**XVII** – AMÉRICO ALVES COSTA, representante do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 09, de 29 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os jogos de futebol em espaço público ou particular ficarão suspensos pelo período de 15 dias, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 8º-A ao Decreto Municipal nº 09, de 29 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

**Art.8º-A** Fica expressamente proibido, em espaço público ou particular, a comercialização e o uso de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 14 do Decreto Municipal nº 09, de 29 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14.** As aulas presenciais na rede pública permanecerão suspensas, devendo as escolas darem continuidade ao ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**São Félix do Araguaia-MT, em 17 de fevereiro de 2021.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**CONTABILIDADE**

**COVID-19: DECRETO Nº 4.333/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021, por superávit financeiro e dá outras providências.”

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64,

Considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 1.276, de 16 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 24.670,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.2116 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 10.110,00

(dez mil e cento e dez reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 14.560,00

(quatorze mil e quinhentos e sessenta reais)

T O T A L R\$ 24.670,00

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na receita **1.7.18.03.91.05 - Enfrentamento de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) – Portaria nº 2222/2020 – 25/08/2020.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 17 de fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADAIR JOSÉ SCHNEIDER**

**Sec.Municipal de Finanças e Orçamento**

**CONTABILIDADE**

**COVID-19: DECRETO Nº 4.332/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021, por superávit financeiro e dá outras providências.”

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64,

Considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 1.276, de 16 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.425,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.1103 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

4.4.90.52.00.00 - 0346074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.425,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

T O T A L R\$ 10.425,00

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na receita **2.4.18.04.11.03 - Enfrentamento de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) – Portaria nº 3389/2020 – 10/12/2020.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADAIR JOSÉ SCHINEIDER**

**Sec.Municipal de Finanças e Orçamento**

#### CONTABILIDADE

**COVID-19: DECRETO Nº 4.331/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021, por superávit financeiro e dá outras providências.”**

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64,

Considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 1.276, de 16 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.2116 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

(setenta mil reais)

T O T A L R\$ 120.000,00

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na re-

ceita **1.7.18.03.31.05 - Enfrentamento de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) – Portaria nº 2782/2020 – 14/10/2020.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADAIR JOSÉ SCHINEIDER**

**Sec.Municipal de Finanças e Orçamento**

#### CONTABILIDADE

**COVID-19: DECRETO Nº 4.334/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021, por superávit financeiro e dá outras providências.”**

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64,

Considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 1.276, de 16 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.800,20 (cinco mil, oitocentos reais e vinte centavos)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.2121 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 0326078000 - Material de Consumo R\$ 5.800,20

(cinco mil, oitocentos reais e vinte centavos)

T O T A L R\$ 5.800,20

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na receita **1.7.18.03.91.07 – Incentivo Financeiro – União para Municípios – portaria 1.857 – PSE (Saúde).**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADAIR JOSÉ SCHINEIDER**

**Sec.Municipal de Finanças e Orçamento**

#### CONTABILIDADE

**COVID-19: DECRETO Nº 4.328/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021, por superávit financeiro e dá outras providências.”**

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64,

Considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 1.276, de 16 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro no valor de **R\$ 97.559,39 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.1103 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

4.4.90.52.00.00 - 0346074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

08.001.0.0.10.301.0019.2116 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.1.90.11.00.00 - 0346074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ç Pessoal Civil R\$ 49.829,39

(quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0346074000 - Obrigações Patronais R\$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 8.362,00

(oito mil trezentos e sessenta e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 11.868,00

(onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

08.001.0.0.10.302.0019.1102 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

4.4.90.52.00.00 - 0346074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 200,00

(duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0019.2109 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.1.90.11.00.00 - 0346074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ç Pessoal Civil R\$ 100,00

(cem reais)

3.1.91.13.00.00 - 0346074000 - Obrigações Patronais R\$ 100,00

(cem reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 200,00

(duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 200,00

(duzentos reais)

08.001.0.0.10.303.0019.2117 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 200,00

(duzentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 0346074000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 800,00

(oitocentos reais)

08.001.0.0.10.304.0019.1116 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

4.4.90.52.00.00 - 0346074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 200,00

(duzentos reais)

08.001.0.0.10.304.0019.1117 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

4.4.90.52.00.00 - 0346074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

(um mil reais)

08.001.0.0.10.304.0019.2118 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.1.90.11.00.00 - 0346074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ç Pessoal Civil R\$ 200,00

(duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0346074000 - Obrigações Patronais R\$ 200,00

(duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 400,00

(quatrocentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 200,00

(duzentos reais)

08.001.0.0.10.305.0019.2119 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.1.90.11.00.00 - 0346074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ç Pessoal Civil R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0346074000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

**T O T A L R\$ 97.559,39**

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na receita **1.7.18.03.91.02 - Enfrentamento de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) – Portaria nº 1.666/2020 – 01/07/2020.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE****COVID-19: DECRETO N° 4.330/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021, por superávit financeiro e dá outras providências.”

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64,

Considerando a autorização prevista na Lei Municipal n° 1.276, de 16 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.2116 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 1.020,00

(um mil e vinte reais)

T O T A L R\$ 1.020,00

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na receita **1.7.18.03.11.12 - Enfrentamento de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) – Portaria n° 3008/2020 – 04/11/2020.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 17 de fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADAIR JOSÉ SCHNEIDER**

**Sec.Municipal de Finanças e Orçamento**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Feb 23 04:16:56 UTC 2021
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)